



CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, e A EMPRESA REDE DE CONVÊNIOS DO BRASIL SERVICE LTDA – ME, CNPJ Nº 05.946.982/0001-22.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria de Delegação nº 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: REDE DE CONVÊNIOS DO BRASIL SERVICE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.982/0001-22, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3646, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu diretor FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 544237 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 619.951.852-72.

Nesta data, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 163/2014 – JFRO; Pregão Eletrônico n. 02/2015, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos a serviço da Seção Judiciária de Rondônia, mediante sistema eletrônico de gestão de frota, com utilização de cartões magnéticos ou com chip.

§ 1º: Os municípios do Estado de Rondônia em que necessariamente serão executados os serviços objetos do presente Contrato são Guajará-Mirim, Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena.

§ 2º: A presente contratação não garante à contratada a exclusividade na prestação dos serviços de manutenção de veículos da contratante, podendo a Justiça Federal – Seção



Judiciária de Rondônia realizá-los em estabelecimento não credenciado se assim for conveniente, sobretudo se os preços cotados no sistema da contratada estiverem acima dos praticados no mercado.

§ 3º: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, da Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, no período de **28/01/2015 a 31/12/2015**, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global anual estimado de **R\$ 64.189,60 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADES (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Gasolina comum	8.000 litros	3,35	26.800,00
02	Óleo diesel	8.000 litros	2,85	22.800,00
03	Óleo diesel- s10 ou s50	3.000 litros	2,88	8.640,00
04	Etanol	1.500 litros	2,72	4.080,00
TOTAL				62.320,00
Serviço de gestão de frota (Taxa Administrativa)			3%	1.869,60
Total do Contrato				64.189,60

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores totais dos combustíveis, acrescidos do percentual de 3% (três por cento) a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, *software* e os demais necessários, além dos custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas



de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

- a) A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente executados;
- b) A Contratada só poderá cobrar o valor correspondente ao serviço realizado, acrescido da Taxa de Administração;
- c) Não havendo abastecimento, não poderá a Contratada cobrar qualquer valor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, relativa aos produtos e serviços efetivamente realizados (mão de obra utilizada, peças fornecidas e taxa de administração), obedecido o que consta dos parágrafos seguintes e estrita observação ao disposto no item 13 do Termo de Referência.

§ 1º: A Nota Fiscal/Fatura encaminhada à CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor de Execução, deverá estar acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

§ 3º – A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

§ 4º: No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da CONTRATADA.

§ 5º – No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela forma:

$I \times N \times VP = EM$, onde:



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Número de dias entre a data limite para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 6º: - Para fins de pagamento será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, da validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à Contratada para regularização, através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser expressamente estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º: A empresa contratada emitirá o boleto de cobrança, mensalmente, no último dia útil, pelo fornecimento de combustível, efetivado, cancelando imediatamente o saldo remanescente em cada cartão.

§ 8º: À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se houver pendência injustificada no fornecimento objeto do contrato, ou se este não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato.

§ 9º: De acordo com as Leis n. 9.430/96 e n. 10.833/03 e Instrução Normativa SRF 480/04, alterada pela Instrução Normativa SRF 791/07, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa, sendo optante do Simples Nacional, apresentar a declaração referida no anexo IV da IN-SRB n. 480/2004. **A mera informação de opção na nota fiscal não dispensa a apresentação da declaração.**

CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

Não será admitida a repactuação da Taxa de Administração proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e obriga-se a:

a) Disponibilizar postos conveniados, no mínimo, nos seguintes municípios de Rondônia:



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

Guajará-Mirim, Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto d'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena e a empresa contratada deverá manter escritório de atendimento em Porto Velho, Rondônia, funcionando enquanto durar o contrato.

- b) Fornecer cartões que autorizem o abastecimento por meio eletrônico junto aos postos credenciados, nos municípios indicados na alínea "a", Clausula Sexta, com fornecimento, no mínimo, de gasolina comum e diesel comum;
- c) Fornecer cartões magnéticos ou com **chip**, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;
- d) Fazer a identificação dos veículos e condutores por meio de senhas confidenciais e individuais, sendo um cartão para cada veículo, no total de 16 (dezesesseis) e senha individual para cada condutor indicado, diferente do cartão do veículo, no total de 25 (vinte e cinco) usuários;
- e) Fornecer um cartão habilitado para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da SJRO, com senha individual, aqui denominado CARTÃO GENÉRICO;
- f) Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados nos municípios relacionados na alínea "a", Cláusula Sexta;
- g) Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- h) Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo Gestor do contrato, seu substituto ou servidor expressamente autorizado pela Administração, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário, além do limite já autorizado;
- i) Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer, ao condutor do veículo, uma via do comprovante de operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- j) Disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) postos credenciados no Município de Porto Velho/RO, sendo 01 (um) com distância máxima de 03 Km (três quilômetros) da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203, Centro;
- k) Lançar no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, quantidade de litros abastecida e quilometragem do veículo, após cada abastecimento;



- l) Emitir, mensalmente, ou sempre que solicitado, em até 24 h (vinte e quatro horas), relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento; saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;
- m) Bloquear/cancelar imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização à SJRO pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;
- n) Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento;
- o) Providenciar forma de fornecimento de combustível manual, como medida excepcional, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservadas as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo à SJRO as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades da SJRO com, pelo menos, 90% (noventa por cento) das transações realizadas por meio eletrônico com uso de cartões;
- p) Informar a senha do usuário diretamente ao condutor, por ser confidencial, exceto por envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- q) Entregar as senhas dos veículos em envelopes lacrado ao fiscal do contrato, ou ainda informadas diretamente, neste caso, exclusivamente ao fiscal do contrato ou a seu substituto;
- r) Abastecer os veículos previamente cadastrados, somente com a apresentação do cartão do veículo e com senha do condutor, mesmo nas transações manuais, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores os documentos do carro e de identificação do condutor para confirmação das informações, com exceção do cartão GENÉRICO, cujo abastecimento se dará, além da apresentação dos cartões, mediante apresentação de um formulário próprio de autorização de Administração da Seção Judiciária de Rondônia indicando a placa do veículo a ser abastecido e aposição da assinatura do atendente do posto, juntamente com a assinatura do condutor, confirmando a informação;
- s) Observar os limites de abastecimento determinados pela Administração para cada



cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a CONTRATANTE se exime inteiramente da responsabilidade;

t) Remanejar valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões, mediante solicitação da CONTRATANTE, que o fará atendendo às necessidade de serviço;

u) Adotar medidas de segurança que evitem fraudes sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais medidas julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;

v) ressarcir à CONTRATANTE as importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto do contrato;

w) Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

x) Fornecer a lista dos postos conveniados, com nome, endereço e telefone;

y) Informar o CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.

z) Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa *desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.*

b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidade e exigências do Contrato e do edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;



- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto do Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especificamente designados;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º: Atraso injustificado na execução do contrato, a multa corresponderá a 0,3% (três décimo por cento) do valor anual do Contrato, por dia ou fração de dia de atraso;



§ 2º: Inexecução total ou parcial do contrato, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato por manutenção não realizada;

§ 3º: Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 0,3% (três décimos por cento) do valor anual do Contrato, calculado ao dia, até o adimplemento da obrigação;

§ 4º: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 20% (vinte) por cento do valor deste Contrato;

§ 5º: Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 20%. (vinte por cento) do valor anual do Contrato de prestação de serviço.

§ 6º: A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§ 7º: Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n.º 8.666/93.

§ 8º: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do § 1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

§ 9º: A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

§ 10º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

§ 11º: A administradora contratada responderá pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste contrato, bem como pelo atraso na execução dos serviços ou pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, ainda que provocado por seus estabelecimentos credenciados. Pelos atos dos estabelecimentos credenciados



responderá a administradora contratada, que não poderá alegá-los em sua defesa como atos ou fatos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º: A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

§ 3º: Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da prestação dos serviços, facultando o livre acesso a postos de combustíveis contratados e instalações, bem como ainda a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 4º: Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

§ 5º: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de **2015**, à conta dos recursos consignados no seguinte crédito orçamentário: Elemento de Despesa 339030.

§ 1º: Será emitida nota de empenho para atender as despesas decorrentes do presente Contrato.

§ 2º: Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei 8.666/93, e obedecidas às regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ensejão rescisão contratual a sub-contratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante, obedecida à disposição da alínea "w" da Cláusula Sexta, bem como a sub-contratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo na forma contratada.

§ 1º: Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, no Contrato, não serão consideradas como representantes ou empregadas da CONTRATANTE, assumindo, ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se enviadas com registro de recebimento, por carta/ofício, *fac-símile*, *e-mail* e através do sistema de gerenciamento de acompanhamento e controle disponibilizado pela CONTRATANTE. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

§ 3º: Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverão os Gestores do Contrato, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

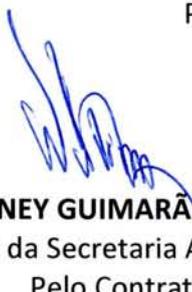
O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao Pregão Eletrônico n.º 02/2015 e à Proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, sujeitando-se os CONTRATANTES às disposições da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto n.º 5.450/2005 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei 9.069/95 e da Lei n.º 10.192/01- Plano Real, do Decreto n.º 3.000/99 e da Instrução Normativa Conjunta SRF n.º 480/04, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2015.



WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pelo Contratante



FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA
Diretor da REDECONV
Pela Contratada